

# Cadernos Espinosanos



**ESTUDOS SOBRE O SÉCULO XVII**

n. 45 jul-dez 2021 ISSN 1413-6651

IMAGEM Detalhe de pintura de Judith Leyster (1609–1660) extraído *Do Livro de Tulipas* (1643). Leyster foi a pintora mais famosa da Idade de Ouro holandesa, tendo alcançado um grau de sucesso artístico raro para uma mulher em sua época. Em 1633, tornou-se a primeira mulher a ser admitida como pintora mestre na prestigiosa Guilda de Pintores de Haarlem, obtendo assim o direito de estabelecer seu próprio ateliê-loja e de assumir alunos.

ESPINOSA: A POLÍTICA DA LIBERDADE

Marilena Chaui

Professora Emérita, Universidade de São Paulo,

São Paulo, Brasil

mchaui@usp.br

Dominando a vasta bibliografia sobre o pensamento político de Espinosa, com reflexões pessoais sobre a obra espinosana e sobre o nosso presente, Daniel Santos da Silva, em *Conflito e resistência na filosofia política de Espinosa* (Edunicamp, 2021), investiga os vínculos necessários que a ideia de imanência estabelece entre ética e política, isto é, entre o desejo de liberdade individual e o de uma sociedade livre, capaz de acolher o comum e o conflito, sem desembocar na tirania nem na luta estéril entre facções.

Daniel da Silva nos leva ao poderoso trio que realiza a fundação da *scientia politica* moderna: Maquiavel, Hobbes e Espinosa.

De Maquiavel, Espinosa recebe a ideia do conflito entre os grandes e o povo como constitutiva da política. De Hobbes, a ideia da segurança como passagem do estado de natureza ao estado civil. Todavia, se, como pensador da liberdade republicana, Espinosa está mais próximo de Maquiavel, como pensador da segurança democrática e da imanência do poder aos cidadãos, toma distância com relação a Hobbes, recusando a transferência do direito natural dos cidadãos ao soberano como Leviatã, isto é, recusa a desapareição do direito natural, pois o direito civil é o direito natural da *multitudo* e seu

direito de resistência é a chave para a compreensão da gênese dos conflitos no interior do comum, posto por ela e por ela continuamente ameaçado.

Silva nos traz uma ideia original: Espinosa não concebe uma política *para* a liberdade e sim uma política *da* liberdade. Essa descoberta do jovem filósofo torna compreensível a definição espinosana do indivíduo pela identidade entre o direito e a potência de existir e agir – *jus sive potentia* – da qual decorre sua definição ético-política como *sui juris*, portanto, autodeterminado e não submetido ao poder de um outro, ou seja, livre. Eis por que uma política da liberdade só se realiza plenamente na democracia, isto é, numa forma política que afasta a transcendência do poder (tanto em sua versão teológica quanto em sua versão hobbesiana) e o conserva como imanente aos cidadãos.

Mais do que isso: exatamente a ideia da política *da* liberdade esclarece não só a origem do comum e da segurança – ou da sociabilidade instituída pela *multitudo* – e a do conflito passional entre as potências individuais e grupais, mas sobretudo torna inteligível a ideia de resistência como afirmação e defesa da liberdade política, isto é, como trabalho contínuo de refundação da *civitas*.

Nos tempos sombrios em que vivemos, Daniel da Silva nos lembra com vigor o alerta de Espinosa: a Cidade está continuamente ameaçada não só por forças externas que pretendem impor-se a ela, mas sobretudo por forças internas que causam indignação e revolta porque pretendem impor como lei o que os cidadãos odeiam – parricídio, matricídio, fratricídio, homicídio, feminicídio, traição, mentira – bem como legislar sobre o que não pode ser objeto de lei – a liberdade de pensamento e de expressão – e fazer do medo e do desespero de muitos a justificativa do poderio de um só como se fosse nossa salvação.